Lei nº 14/82

PUBLICADO EM 04-12-82.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar Isenção de Impostos Municipais, ao Banco do Brasil S.A. Agência de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Evaristo Ambrósio Gorzoni, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, No uso de suas atribuições legais; faz Saber, que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Aprovou, E Ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º- Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º- As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Em 30 de novembro de 1.982.

Evaristo Ambrósio Gozzoni
Prefeito Municipal

Roberto Sérgio Sant'Ana
Secretário Geral